



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 018/2020 - CONSEPE

Aprova a criação do curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação (oferta Campus Central em Mossoró).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu – CPPGLS/Propeg, em reunião realizada em 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 3.952/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação (oferta Campus Central em Mossoró) e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 28 de maio de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas

Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe

Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profª. Ana Lúcia Dantas

Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão

Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO DO I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL E INOVAÇÃO

Art. 1º. O curso de pós-graduação lato sensu, Especialização em Gestão Organizacional e Inovação – Cegoi é promovido pela Faculdade de Ciências Econômicas – Facem, através do Departamento de Administração – DAD, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, em parceria com a Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e será ofertado no município de Mossoró-RN.

Art. 2º. O curso de pós-graduação lato sensu, Especialização em Gestão Organizacional e Inovação atende às normas vigentes no país.

Art. 3º. O curso de Gestão Organizacional e Inovação – Cegoi tem como objetivos:

Geral: Explorar o caráter atual das organizações, auxiliando aos servidores públicos a diagnosticar, entender e apresentar soluções aos problemas de gestão organizacional com foco na inovação do serviço público.

Específicos:

Desenvolver competências que adicionem valor ao desempenho de funções estratégicas relacionadas à gestão das organizações;

Desenvolver a capacidade de gerenciar a inovação nas organizações públicas, alinhando as práticas inovadoras aos processos de gestão de pessoas, de estruturas e dos processos;

Promover conhecimentos e práticas avançadas no campo da gestão do desempenho das organizações, maximizando as novas tecnologias e os resultados da análise organizacional com fins de melhorias para as organizações públicas;

Fornecer elementos que propiciem a aquisição de conhecimento para pesquisa, análise e solução de problemas organizacionais inerentes às instituições públicas;

Propiciar aos servidores estaduais a possibilidade de aprendizado contínuo;

Dar continuidade ao fortalecimento do Programa de Pós-Graduação lato sensu do Departamento de Administração, Campus Mossoró.

Art. 4º. O curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação é composto de uma coordenação, secretaria, corpo docente, corpo discente, cumprindo a respectiva matriz curricular.

Art. 5º. A coordenação tem a seguinte constituição:

I – um (a) coordenador(a), escolhido(a) entre os docentes do curso de Administração (DAD), da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem, com a titulação mínima de mestre, conforme

definição da plenária do Departamento de Administração (DAD);

II – um(a) secretário(a), escolhido (a), no âmbito desta IES, da Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte ou da comunidade local, por meio de edital divulgado no site da Uern e da Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Compete à coordenação zelar pelo bom andamento acadêmico e administrativo do curso e representá-lo junto às instâncias da Uern, da Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte ou da sociedade em geral.

Art. 6º - Compete ao secretário (a):

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição à matrícula;

II – manter em arquivos, documentos de inscrição dos candidatos e de matrículas dos alunos;

III – manter um arquivo atualizado dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda documentação de interesse do curso;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo discente.

Art. 7º. O corpo docente é constituído por professores com a qualificação necessária, de acordo com as normas vigentes aplicáveis aos cursos de pós-graduação no país.

Art. 8º. O corpo discente é composto por profissionais da esfera estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. A matriz curricular é composta pelas seguintes disciplinas:

Disciplina	Hora aula	Créditos
Métodos e Técnicas de Pesquisa	30	2
Princípios e Teorias da Administração	30	2
Gestão e Análise Organizacional	30	2
Comportamento Organizacional	30	2
Gestão de Pessoas	30	2
Gestão de Serviço Público	30	2
Governança Pública	30	2
Gestão Estratégica	30	2
Gestão de Novas Tecnologia e Comunicação	30	2
Gestão da Inovação e Criatividade	30	2
Intra-Empreendedorismo no Setor Público	30	2
Gestão nos Gastos Públicos e Inovação	30	2
Trabalho Final de Curso (ARTIGO)	90	6
Total	450	30

Art. 10. O curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação tem duração de 18 (dezoito) meses, sendo 12 (doze) meses para cumprimento das disciplinas curriculares e seis para elaboração do trabalho final de curso. Destes 06 meses, 03 (três) para fase de produção de artigos e 02 (dois) para avaliação e reavaliação e 01 (um) mês para e proclamação de resultados. O aluno deve entregar seus TCCs na modalidade de artigo científico, podendo ser revisto dentro do prazo de 17 meses para nova avaliação, caso anteriormente, não tenha sido aprovado.

Parágrafo único. Desde que não exceda o período de 24 meses, a partir do início, excepcionalmente, devido a situações imprevisíveis, a prorrogação do curso poderá ser solicitada pela coordenação à Propeg.

Art. 11. O curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação oferece 45 (quarenta e cinco) vagas aos servidores do Estado do Rio Grande do Norte, que sejam bacharéis em Administração, em áreas afins ou graduados em outras áreas que comprovem experiência e conhecimento em Gestão Pública, desde que sejam portadores de diploma de curso superior em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e, se estrangeiras, devem ter seus cursos reconhecidos no Brasil.

Art. 12. A inscrição para seleção realizar-se-á em local e período definidos pela coordenação, em edital publicado pela Escola do Governo, sendo necessário ao candidato apresentar:

I – Diploma (cópia autenticada), válido nacionalmente, do curso de graduação, neste caso, acompanhada do respectivo histórico escolar integralizado (cópia autenticada), em Administração ou área afim, e, no caso de graduado em outras áreas, documento que comprove experiência e conhecimento em Gestão Pública;

II – cópia da Carteira de Identidade (autenticada);

III – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF (autenticada);

IV – curriculum vitae, devidamente comprovado;

V – Comprovante de endereço (Cópia autenticada);

VI – comprovante de inscrição;

VII – Comprovante de vínculo com o setor público.

Art. 13º. A seleção será realizada em período definido em edital da Escola do Governo, conforme convênio estabelecido, com base na documentação apresentada, considerando:

I – Prova de conhecimentos gerais;

II – Análise dos currículos;

III – Entrevista.

§ 1º. A seleção será realizada pela Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo os critérios de seleção estabelecidos pela mesma;

§ 2º. A aprovação na seleção terá como limite de aprovados o total de vagas ofertadas.

§ 3º. Após seleção a Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte deverá enviar a relação dos candidatos aprovados e o relatório do processo seletivo para a coordenação acadêmica do curso para apresentação junto à Pró- Reitoria de Pós-Graduação da Uern.

Art. 14. A matrícula será realizada em período e local definidos pela coordenação juntamente com a Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo necessários:

I – aprovação na seleção;

II – requerimento de inscrição.

Art. 15. A matriz curricular do referido curso consta de 12 (doze) disciplinas ofertadas de maneira modular, em regra, a cada 15 (quinze) dias, sendo uma disciplina em cada mês, com o prazo de seis meses para elaboração, avaliação e proclamação do trabalho final de curso, na forma de artigo científico. O artigo científico deve seguir as orientações das Normas de Conclusão de Curso do Departamento de Administração e da Uern.

I – O artigo científico deve ser elaborado contemplando a composição teórica da Gestão Organizacional e Inovação no Setor Público.

§ 1o - A capa interna (ou folha de rosto) deve conter o nome da universidade, da faculdade, do departamento e do curso, o título e subtítulo do artigo, o nome do autor e do professor orientador e demais membros da banca examinadora, cidade, ano de aprovação, utilizando o mesmo tipo de papel do corpo do artigo.

§ 2o – O artigo deve ser impresso em papel de tamanho A4, com caracteres do tipo “Times New Roman” ou “Arial” tamanho 12, espaço interlinear 1,5, margens inferior e superior iguais a 2,5 centímetros, margem esquerda com 3 centímetros e direita com 2 centímetros.

§ 3o – O artigo deve conter:

a) descrição clara dos objetivos;

b) metodologia: adequação e definição dos procedimentos metodológicos:

c) resultados alcançados e

d) conclusões e recomendações.

§ 4o – A entrega do artigo deve ser efetuada por meio de dois depósitos: primeiro depósito e depósito final.

§ 5o – O primeiro depósito das 03 (três) cópias em encadernação simples, que deverá ser protocolado pela secretaria do curso.

§ 6o – O segundo depósito em uma via encadernada e outra em formato digital, que deverá ser protocolado.

Art. 16. O aluno(a) selecionado(a) deverá realizar matrícula na secretaria do curso, nos prazos estabelecidos, munido dos documentos necessários.

Art. 17. O aluno que, em qualquer período letivo regular, deixar de cursar, sem justo motivo legal, qualquer das disciplinas, ou que venha a deixar de obter a frequência mínima para participação em aulas, prevista nesse regimento, estará automaticamente reprovado na mesma, podendo continuar a cursar as demais, no entanto, ficando impedido de receber o certificado de especialista.

Art. 18. A avaliação do aluno (a) em cada disciplina será realizada por meio de trabalhos acadêmicos e/ou provas estabelecidas para esse fim, conforme normas da Uern.

Art. 19. O grau acadêmico de Especialista em Gestão Organizacional e Inovação será conferido(a) ao(a) aluno(a) que satisfaça as seguintes condições:

I – ser aprovado(a) em todas as disciplinas do curso, com conceitos A, B ou C, desde que não ultrapasse mais de 50% de conceito C, dos créditos necessários à conclusão do curso;

II – elaborar e ter aprovado o artigo sobre tema relacionado à Gestão Organizacional e Inovação.

§ 1º. O(A) aluno (a) deverá entregar um artigo no final do curso, em 03 (três) vias, para que a secretaria proceda aos encaminhamentos necessários a sua apreciação pela banca examinadora, composta pelo (a) orientador(a) e dois revisores.

§ 2º. Após apreciado o artigo, em caso de aprovação, o (a) aluno(a) deverá entregar 01 (uma) via do seu trabalho final, encadernado, e uma cópia em arquivo digital, no formato pdf, em mídia CD-ROM, para que a coordenação acadêmica do curso proceda aos encaminhamentos necessários junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg.

§ 3º. Após apreciado o artigo, em caso de não aprovação, o (a) aluno (a) terá um mês para atender as exigências da banca examinadora. O artigo deverá ser reavaliado pela banca examinadora, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 17 meses. Sendo aprovado, o aluno deverá entregar 01 (uma) via do seu trabalho final, em brochura, e uma cópia em arquivo digital, no formato pdf, em mídia CD-ROM, para que a coordenação acadêmica do curso proceda aos encaminhamentos necessários junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg.

Art. 20 – Em cada disciplina o rendimento escolar será avaliado através de trabalhos acadêmicos, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito Significado

- I. A = Excelente, equivalente às notas de 9,0 (nove) a 10,0 (dez);
- II. B = Bom, equivalente às notas 8,0 (oito) a 8,9 (oito vírgula nove);
- III. C = Regular, equivalente às notas de 7,0 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove);
- IV. D = Insuficiente, equivalente às notas 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove).

§ 1º - Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§ 2º - Terá o conceito “D” o aluno que:

- I. demonstrar o conhecimento insuficiente na disciplina;
- II. não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 3º - O aluno com conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 4º - O aluno reprovado na disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 5º - O aluno não poderá matricular-se em disciplinas que tenham como pré-requisitos aquelas em que estejam com conceitos “D”.

§ 6º - O aluno que, na primeira versão do trabalho final da disciplina ou conjunto dos trabalhos que compõem a avaliação final, obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito de refazê-lo, uma única vez e rerepresentá-lo para avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da devolução.

Art. 21 – Para a realização do trabalho final do curso, o aluno deverá escolher até o final do período regular do curso um orientador com título de Mestre ou Doutor para orientar o artigo científico, a ser aprovado pelo colegiado do curso.

§ 1º - O número máximo dos orientandos para orientador será de três:

§ 2º - Em casos especiais, a critério do colegiado do curso e tendo em vista o tema do trabalho final do aluno, poderá ser aceito um orientador não pertencente ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - O colegiado do curso poderá aceitar um orientador do trabalho final com notório saber e alta qualificação científica, comprovada através do “Curriculum Vitae”.

Art. 22 – No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – APROVADO COM DISTINÇÃO E/OU LOUVOR;

II – APROVADO;

III – INSUFICIENTE;

IV – REPROVADO

§ 1º - No caso de ser atribuído o conceito INSUFICIENTE, a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação do curso, dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º - A atribuição do conceito INSUFICIENTE implicará no estabelecimento do prazo máximo de 01 (um) mês para reelaboração e nova apresentação e avaliação do trabalho final, quando já não se admitirá a atribuição do conceito INSUFICIENTE.

§ 3º - No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 23 – Será desligado do curso o aluno que:

I – obtiver conceito “D” na mesma disciplina, duas vezes;

II – obtiver conceito “D” em disciplinas que totalizem mais de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos para a integralização do curso;

III – obtiver o conceito “C” ou “D” em disciplinas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para a integralização do curso;

IV – não houver concluído no prazo máximo estabelecido neste regimento;

V – obtiver conceito REPROVADO na defesa do trabalho final.

Art. 24. O Certificado de Especialista em Gestão Organizacional e Inovação será expedido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uern.

Art. 25. O colegiado do curso é formado pela coordenação do curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação, os professores permanentes do curso e um discente do curso, conforme o que prevê o art. 10 da Resolução Nº 18/1997 - Consepe.

Art. 26. O Curso de Especialização em Gestão Organizacional e Inovação será regido por esse regimento geral, pelo termo de convênio da Escola do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e as Resoluções Nsº

18/1997- Consepe/Uern; 09/1999 - Consepe/Uern; CNE/CES 01/2001 e CES 01/2007, além da Instrução Normativa 01/1999 – Propeg/Uern.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso, plenária departamental ou outro órgão competente, conforme o caso, observada a legislação vigente.

Departamento de Administração da Facem

Vera Lúcia Lopes de Oliveira
Chefe de Departamento

Ana Augusta da Silva Campos
Coordenadora do Curso de Esp. Gestão
Organizacional e Inovação